



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.965, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Nova Lima, a Semana Municipal da Maternidade Atípica com a finalidade de promover a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental das mães de crianças atípicas.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal da Maternidade Atípica será comemorada na terceira semana do mês de maio de cada ano, após o dia das mães.

**Art. 2º** Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

- I – Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- II - Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;
- III – propiciar espaços para informar e sensibilizar sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- IV – Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema; e
- V – Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

**Art. 3º** O Poder Público, juntamente com os órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como poderão divulgar nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela a sociedade.



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2022.

**JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**